



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



RESOLUÇÃO N ° 001/2025

CÂMARA
VERBA INDENIZATÓRIA
MUNICIPAL
DE FLORIANO

MARÇO/2025



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



DESPACHO ADMINISTRATIVO

Floriano-PI, 31 de março de 2025.

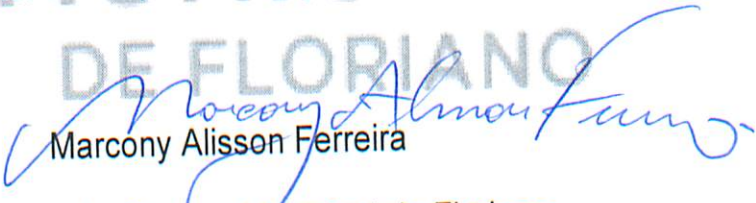
Ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Floriano

Ref: Acolhimento do Parecer da Comissão de Controle Interno e
Autorização de Pagamento de Ressarcimento

Após a análise do parecer emitido pela Comissão de Controle Interno, referente ao pedido de ressarcimento de despesas, conforme processo de pagamento N° 001.0000447/2025 apresentadas pelo vereador **Antônio José Barbosa**, e considerando a regularidade e conformidade das despesas demonstradas, conforme especificado no parecer, que confirma a implementação de todas as normas legais e regulamentares exigidas pela Resolução nº 001/2025, venho por meio deste despacho:

1. Acolher o Parecer da Comissão de Controle Interno, que atestou a regularidade das despesas apresentadas para ressarcimento.
2. Autorizar o pagamento do valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao ressarcimento das despesas do mês de competência março/2025.
3. Determinar que o Departamento Financeiro execute as providências necessárias para efetivar o pagamento do ressarcimento ao vereador supracitado, observando os prazos legais.

Floriano-PI, 31 de março de 2025.


Marcony Alisson Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Floriano



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



Pag. 02 02

PARECER DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

A Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Floriano, criada pela Portaria nº 55/2025, no uso de suas atribuições legais e após exame da documentação, apresentada pelo vereador **Antônio José Barbosa** para a solicitação de reembolso da Verba Indenizatória, conforme processo de pagamento N° 001.0000447/2025, OPINA na forma que segue:

da Resolução nº 001/2025, a verificação da documentação comprobatória das despesas é de competência desta comissão, que deve analisar a conformidade dos documentos fiscais, buscando assegurar que os mesmos estejam de acordo com as normas vigentes e a legislação municipal.

Foram analisados os documentos entregues, que incluem notas fiscais, contratos e recibos relativos à execução de atividades inerentes ao mandato parlamentar atestados pelo vereador solicitante. A análise se concentrou nos seguintes aspectos:

1. Conformidade fiscal dos documentos.
2. Previsão Legal de cada despesa.
3. Adequação das despesas ao limite estabelecido pela legislação.

Após a verificação, constatou-se que todos os documentos apresentados pelo vereador atendem aos requisitos legais. As despesas estão claramente discriminadas, sendo compatíveis com o disposto no Art. 6º da Resolução 001/2025. Destaca-se que:

1. Todos os recibos e notas fiscais estão enviadas em original, acompanhados de documentação em que o Vereador solicitante atesta a efetivação dos serviços ou a entrega dos produtos.
2. A soma das despesas não ultrapassou o teto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme estipulado.



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano

Pag. 03



Diante do exposto, a Comissão de Controle Interno recomenda a aprovação do pedido de ressarcimento das despesas apresentadas. Assegura-se que todas as exigências legais foram cumpridas. Sendo assim, as despesas poderão ser encaminhadas para o Departamento Financeiro para o devido ressarcimento.

Floriano-PI, 31 de março de 2025.

Anannda Albuquerque Rocha
ANANDA ALBUQUERQUE ROCHA

(Membro)

Juliana Alves de Oliveira
JULIANA ALVES DE OLIVEIRA

(Membro)

Caio César C. B. de Sousa
CAIO CESAR COELHO BORGES DE SOUSA

(Membro)

MUNICIPAL
DE FLORIANO



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



ANEXO I

REQUERIMENTO DE REEMBOLSO DE DESPESAS REALIZADAS EM
RAZÃO DA ATIVIDADE INERENTE AO MANDATO PARLAMENTAR

VEREADOR (A): Antônio José Barbosa

PERÍODO: 01/03/2025 a 31/03/2025

CPF nº: 526.758.404-59

Nos termos da Resolução nº 001/25, 10/02/2025, solicito o reembolso das despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar, especificadas no Quadro Demonstrativo do mês 03/2025, anexo e parte integrante deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que:

I - As despesas foram realizadas para atender as demandas de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar;

II - As despesas relativas à divulgação de atividades do mandato parlamentar referem-se às ações parlamentares inerentes ao mandato deste (a) vereador (a) e não contêm gastos que caracterizem campanha ou propaganda eleitoral;

III - A aquisição de materiais e a contratação de serviços, foram realizadas de acordo com as regras dispostas na Resolução nº 001/25, de 10/02/2025:

IV - Não foram locados bens ou adquiridos bens, nem contratados serviços de: cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do Vereador até o terceiro grau, empresa em que o Vereador ou as pessoas mencionadas sejam sócio-proprietário, controlador ou diretor;



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano



V - Os serviços foram prestados e os bens foram recebidos, estando os preços de acordo com os praticados no mercado;

VI - Os reembolsos solicitados, não se referem às despesas já custeadas pela Câmara Municipal de Floriano;

VII - Nos termos da Resolução nº 001, de 10/02/2025, fica indicada a seguinte Conta para recebimento do reembolso devido:

Banco: BANCO DO BRASIL - 001 Agência: 0096-5 Conta Corrente: 78.349-8 de titularidade deste (a) vereador (a) requerente.

Dou fé,

Floriano-PI, 25 de Março de 2025,

Antonio Jose Barbosa

Vereador (a) Requerente



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano

Pag. —



ANEXO II

DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DA ATIVIDADE INERENTE AO
MANDATO PARLAMENTAR

VEREADOR (A): Antônio José Barbosa				
PERÍODO: 01/03/2025 a 31/03/2025		CPF nº: 526.758.404-59		
PRESTAÇÃO DE CONTAS				
ITEM	DATA DOC.	DOC. TIPO Nº	FAVORECI DO	VALO R
ACOMPANHAMENTO DE ENTREVISTAS E PRODUÇÕES DE TEXTOS JORNALISTICOS; DESENVOLVIMENTO DE POSTS MENSAIS INCLUINDO PEÇAS GRÁFICAS, TEXTOS PUBLICITÁRIOS E INTEGRAÇÃO DE/COM USUÁRIOS; ESTABELECIMENTO DA ESTRATÉGIA PUBLICITÁRIA A SER PUBLICDA.	25/03/2025	NFSe - 0177	PLANNER COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA PUBLICA LTDA	R\$ 6000,00
REFERENTE A PESTAÇÃO DE	25/03/2025	NFSe - 02	KAROLINE SILVA	R\$ 2000,00



Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Floriano

Pag. 1



SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS/JURÍD ICOS.			COSTA	
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL.	25/03/2025	NFSe - 03	MARIANNY CARVALHO CUNHA ALENCAR	R\$ 2000,00
TOTAL DAS DESPESAS R\$ 10000,00.				
Floriano-PI, 25 de março de 2025,  Vereador (a) Requerente				
Itens Glosados (preenchimento pela Controladoria Interna):				

RECIBO DE PAGAMENTO

Recebi de **ANTONIO JOSÉ BARBOSA**, CPF nº 526.758.404-59, endereço Câmara Municipal de Floriano – PI, situada na Praça Coronel Borges, Centro, Floriano – PI, CEP: 64.800-000, a quantia de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). O pagamento refere-se a serviços de assessoria jurídica para o vereador, realizado no mês de março de 2025.

Declaro ter recebido a quantia mencionada e dou plena quitação.

Floriano – PI, 25 de março de 2025.

Karoline Silva Costa
ADVOGADA
OAB/MA nº 19.428

Karoline Silva Costa
Karoline Silva Costa

Advogada – OAB/MA 19.428

Atesto para os devidos fins que os serviços foram
prestados e/ou os materiais foram entregues.

Em: 25 / 03 / 2025

Antonio José Barbosa

Vereador Antônio José Barbosa

Imprimir



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da Nota
2
Data e Hora de Emissão
25/03/2025 11:58
Código de Verificação
THWD-BVIL

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: 044.845.153-00
Nome: KAROLINE SILVA COSTA
Razão Social: KAROLINE SILVA COSTA
Endereço: Rua Fernando Marques, Nº 1307, caixa dagua
CEP: 64806-090
Município: FLORIANO

Inscrição Estadual: Não Informado
Inscrição Municipal: Não Informado
PIS/PASEP: Não Informado
UF: PI

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: ANTONIO JOSE BARBOSA
CPF/CNPJ: 526.758.404-59
Endereço: RUA MARQUES DA ROCHA, Nº 1881, CAIXA DAGUA
Município: FLORIANO
E-mail: Não Informado

Inscrição Estadual: Não Informado
Inscrição Municipal: Não Informado
CEP: Não Informado
UF: PI

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Serviço	Alíquota (%)	Base de Calculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)
17.14	Advocacia.	4,00 %	2.000,00	0,00	80,00
Discriminação do Serviço			Qdte	Val. Unit	Sub. Total
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCATICIOS.			1	2.000,00	2.000,00

Atesto para os devidos fins que os serviços foram prestados e/ou os materiais foram entregues.

Em: 25 / 03 / 2025

Antonio Jose Barbosa

Vereador Antônio José Barbosa

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.000,00				
Total Deduções (R\$) 0,00	Total Retenções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 2.000,00	Alíquota (%) 4,00 %	Valor do ISS (R\$) 80,00
VALOR LIQUIDO = R\$ 2.000,00				
OUTRAS INFORMAÇÕES				
- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 014/2013 e no Decreto nº				
Natureza da Tributação: Tributação dentro do município				
Local da prestação do serviço:				
Competência da Nota Fiscal :03/2025				
Nota emitida por: MICHELE DE MARIA PEREIRA				
Codigo Serviço : 17.14				

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

*Termo de Contrato de prestação de serviços técnicos profissionais que entre si fazem, de um lado **ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA** e de outro **KAROLINE SILVA COSTA**”.*

Pelo presente instrumento, de um lado **ANTÔNIO JOSE BARBOSA**, brasileiro, professor, casado, inscrito no CPF nº 526.758.404-59, residente e domiciliado na Rua Marques da Rocha, nº 1881, Caixa D'água, Floriano - PI, telefone: (89) 9 9997-4897, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado Karoline Silva Costa, união estável, advogada inscrita na OAB-MA sob o nº 19.428, CPF nº 044.845.153-00, E-mail: karolcosta02@hotmail.com; ambos com endereço profissional na Rua Fernando Marques, 1307, Caixa D'água, Floriano – PI, CEP: 64806090, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado o presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos profissionais na área jurídica, tais como consultoria, assessoramento, pesquisa e trabalhos técnicos que envolvam o conhecimento jurídico visando dotar o **CONTRATANTE** dos meios necessários para realizar as suas atividades parlamentares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

A **CONTRATADA**, através do seu representante legal, assegurará para o **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente acordo, a execução dos serviços elencados na Cláusula Primeira, incluindo-se, ainda, a incumbência de desempenhar outras atividades correlacionadas com a atuação parlamentar do **CONTRATANTE**.

§1º. Os trabalhos inerentes ao objeto do presente contrato serão planejados e coordenados pelo gabinete parlamentar do **CONTRATANTE**, conduzidos em harmonia com as suas atividades, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços e horários de trabalho estabelecidos pelas normas internas.

§2º. Na execução dos trabalhos intrínsecos ao objeto deste contrato serão observados todos os aspectos metodológicos impostos pelas normas pertinentes quanto ao desempenho das atividades dele decorrente.

§3º. Os serviços abrangidos neste contrato serão executados pela CONTRATADA fora ou nas dependências físicas da Câmara Municipal de Florianópolis, no espaço reservado ao CONTRATANTE em função do exercício no mandato parlamentar, que deverá fornecer a documentação indispensável ao desempenho dos trabalhos a serem realizados.

§4º. O CONTRATANTE deverá fornecer ao representante da CONTRATADA todas as informações úteis e necessárias à realização da prestação de serviços, devendo especificar todos os detalhes necessários a perfeita consecução do objeto de que trata a Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente acordo reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e ainda pelas normas que a complementarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, em especial os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

Fica ajustado entre as partes contratantes a total inexistência de vínculo trabalhista, excluindo entre as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não existindo entre as partes qualquer relação de subordinação.

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho para execução dos serviços de que trata o presente acordo será indefinido, bastando apenas que o representante da CONTRATADA cumpra com o objeto deste ajuste. Seja, portanto, durante o tempo por ele disponibilizado para esse fim ou até mesmo durante o exercício das suas atividades laborais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga perante o CONTRATANTE a:

- I - responsabilizar-se integralmente pelos serviços pactuados, nos termos da legislação vigente, executando as atividades de consultoria e assessoramento técnico na área jurídica com vistas a dotar o CONTRATANTE dos meios necessários para realizar suas atividades parlamentares;
- II - prestar assessoramento técnico, na área para a qual foi contratado, às atividades parlamentares sob a incumbência do CONTRATANTE;
- III - utilizar-se das técnicas disponíveis para realização de atividades aliadas à consultoria empregando seus melhores esforços na consecução das mesmas;
- IV - elaborar relatórios técnicos, na área de sua competência, que venham subsidiar o CONTRATANTE na tomada de decisão;

- V - apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de procedimentos de interesse comum a atividade parlamentar do CONTRATANTE;
- VI - informar, fundamentado, ao CONTRATANTE quanto a ocorrência de atos e fatos que possam contribuir para caracterizar irregularidade à atividade parlamentar;
- VII - comprometer-se pela utilização de qualquer informação e/ou documentos obtidos do CONTRATANTE, ou proporcionados por ele para fins de execução do objeto do presente contrato, exclusivamente para as atividades aqui estipuladas;
- VIII - manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas quando da assinatura deste ajuste, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente acordo;
- IX - abster-se de transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- X - praticar todos os atos inerentes ao assessoramento e a consultoria técnica no âmbito de competência de sua área de trabalho estipulada neste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga perante a CONTRATADA a:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente acordo;
- II - comprometer-se em colocar à disposição da CONTRATADA informações, documentos, meios, recursos, pessoal, etc. necessários à realização dos serviços aqui estipulados;
- III - disponibilizar à mão-de-obra alocada na execução do objeto deste acordo as condições físicas e materiais adequadas ao seu mister;
- IV - efetuar, mensalmente, o pagamento a CONTRATADA referente aos serviços executados, considerando as especificidades de que tratam as Cláusulas Primeira e Segunda deste instrumento contratual;

CLÁUSULA OITAVA – DA ÉTICA PROFISSIONAL

A CONTRATADA se compromete a desempenhar os serviços, objeto deste acordo, com zelo, diligência e honestidade, observado a legislação pertinente, resguardando os interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se, também, às normas do Código de Ética da sua profissão.

Parágrafo Único – A CONTRATADA se obriga, sob as penas da lei, a respeitar e a assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho não as divulgando, sob qualquer circunstância, para terceiros, sem autorização expressa do CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo. O referido sigilo continua mesmo depois de terminados o compromisso contratual.

CLÁUSULA NONA – DO ACESSO AS INFORMAÇÕES

Fica autorizado o acesso da CONTRATADA ao gabinete institucional do CONTRATANTE com vistas a obter informações que tenham relação e causa com os serviços a serem executados, bem como aos segmentos setoriais, por intermédio do CONTRATANTE, cujas informações sejam indispensáveis ao cumprimento do objeto deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE deverá à CONTRATADA o valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), devendo serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser paga até o dia 20 de cada mês, mediante depósito/PIX ou pagamento em espécie para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido pela execução dos serviços, objeto deste contrato, será efetuado mensalmente, através de transferência Bancária ou em espécie, mediante apresentação do Recibo e Nota Fiscal de Serviço, observado o recolhimento do imposto respectivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para custear as despesas decorrentes do presente contrato são de inteira responsabilidade pessoal do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Compete ao representante especialmente designado pelo CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato para fazer cumprir os encargos e as obrigações e confirmar a realização dos serviços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes e terá duração até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

Será permitida a repactuação do presente contrato, visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno adstrito ao ano civil e a conveniência entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Caso haja concordância entre as partes este contrato poderá ser alterado para melhor adequação técnica dos seus objetivos ou outra situação de interesse recíproco, sempre através de termo aditivo, assinado e numerado em ordem crescente.

Parágrafo Único – A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar termos aditivos ao presente contrato objetivando resolver os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RECISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, cabendo à parte que der causa a rescisão, avisar a parte contrária com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Justiça Estadual na cidade de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, em livre manifestação de vontade, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais declaram conhecer todas as cláusulas e se obrigam a cumpri-las.

Floriano (PI), 01 de março de 2025.

Antônio José Barbosa

ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA

Contratante

Karoline Silva Costa

KAROLINE SILVA COSTA

Contratado

TESTEMUNHAS:

- Assinatura: Larissa de Sousa Leite
RG: 3951869 SSP-PI CPF: 038.521.063-97
Endereço: Rua Júlio Guimarães, nº 45, bairro Catumbi
Floriano/PI, CEP: 62806-270
- Assinatura: Carlos Henrique Lacerda Borges Leal
RG: 4.506.206 SSP-PI CPF: 086.798-453-88
Endereço: Rua Pedregulha, nº 17, Bairro: Coqueiros
Floriano - PI

RECIBO DE PAGAMENTO

Recebi de **ANTONIO JOSÉ BARBOSA**, CPF nº 526.758.404-59, endereço Câmara Municipal de Floriano – PI, situada na Praça Coronel Borges, Centro, Floriano – PI, CEP: 64.800-000, a quantia de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). O pagamento refere-se a serviços de assessoria contábil para o vereador do mês de março de 2025.

Declaro ter recebido a quantia mencionada e dou plena quitação.

Floriano – PI, 25 de março de 2025.

Marianny C Cunha Alencar

CONTADORA
CRC-PI 912878/O-2
CPF 032.888.833-20

Marianny Carvalho Cunha Alencar.

MARIANNY CARVALHO CUNHA DE ALENCAR

CRC – PI 12.878/O

Atesto para os devidos fins que os serviços foram prestados e/ou os materiais foram entregues.

Em: 25 / 03 / 2025

Antonio José Barbosa

Vereador Antônio José Barbosa

Imprimir



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO
SECRETARIA DE FINANÇAS
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e

Número da Nota
3
Data e Hora de Emissão
25/03/2025 11:53
Código de Verificação
IZDD-CBXB

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ/CPF: **052.686.833-30**
Nome: **Marianny Carvalho Cunha de Alencar**
Razão Social: **Marianny Carvalho Cunha de Alencar**
Endereço: **RUA ANTONINO FREIRE, Nº 699, MANGUINHA**
CEP: **64800-000**
Município: **FLORIANO**
Inscrição Estadual: **Não Informado**
Inscrição Municipal: **Não Informado**
PIS/PASEP: **Não Informado**
UF: **PI**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **ANTONIO JOSE BARBOSA**
CPF/CNPJ: **52675840459**
Endereço: **RUA MARQUES DA ROCHA, Nº 1881, CAIXA DAGUA**
Município: **FLORIANO**
E-mail: **@@@**
Inscrição Estadual: **Não Informado**
Inscrição Municipal: **Não Informado**
CEP: **64800-000**
UF: **PI**

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

Item	Serviço	Alíquota (%)	Base de Cálculo (R\$)	Iss retido (R\$)	Iss (R\$)
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	4,00 %	2.000,00	0,00	80,00
Discriminação do Serviço		Qdte	Val. Unit	Sub. Total	
REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE.		1	2.000,00	2.000,00	

Atesto para os devidos fins que os serviços foram prestados e/ou os materiais foram entregues.
Em: 25 / 03 / 2025
Antônio José Barbosa
Vereador Antônio José Barbosa

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.000,00				
Total Deduções (R\$) 0,00	Total Retenções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 2.000,00	Alíquota (%) 4,00 %	Valor do ISS (R\$) 80,00
VALOR LIQUIDO = R\$ 2.000,00				
OUTRAS INFORMAÇÕES				
- Esta NF-e foi emitida com respaldo na Lei nº 014/2013 e no Decreto nº				
Natureza da Tributação: Tributação dentro do município				
Local da prestação do serviço:				
Competência da Nota Fiscal: 03/2025				
Nota emitida por: MICHELE DE MARIA PEREIRA				
Codigo Serviço : 17.19				

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

CONTRATANTE: ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA, brasileiro, professor, casado, inscrito no CPF nº 526.758.404-59, residente e domiciliado na Rua Marques da Rocha, nº 1881, Caixa D'água, Floriano - PI, telefone: (89) 9 9997-4897.

CONTRATADA: MARIANNY CARVALHO CUNHA ALENCAR, brasileira, casada, contadora, inscrita no CRC-PI sob o nº 012878/O, CPF nº 052.686.833-30, residente e domiciliada na Rua Antonino Freire, 699, Manguinha, Floriano - PI, CEP: 64800-290.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e avençado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços contábeis pela CONTRATADA à CONTRATANTE, incluindo:

- a) Escrituração contábil e fiscal;
- b) Apuração de tributos e obrigações acessórias;
- c) Elaboração de balanços e demonstrações financeiras;
- d) Processamento de folha de pagamento e encargos trabalhistas;
- e) Consultoria e assessoria contábil e tributária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) Executar os serviços com diligência e observância das normas contábeis e fiscais;
- b) Manter sigilo sobre todas as informações da CONTRATANTE;
- c) Informar a CONTRATANTE sobre eventuais obrigações e prazos fiscais e contábeis;
- d) Disponibilizar relatórios e demonstrativos quando solicitados;
- e) Atender às solicitações da CONTRATANTE dentro dos prazos razoáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A CONTRATANTE se compromete a:

- a) Fornecer à CONTRATADA toda a documentação necessária para a execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- c) Cumprir as recomendações contábeis e fiscais indicadas pela CONTRATADA;
- d) Manter comunicação clara e tempestiva com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE deverá à CONTRATADA o valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), devendo serem pagos em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser paga até o dia 20 de cada mês, mediante depósito/PIX ou pagamento em espécie para a CONTRATADA

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E RESCISÃO

5.1 O presente contrato terá vigência de 01 de março de 2025 até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

5.2 O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias. 5.3 Em caso de descumprimento contratual, a parte prejudicada poderá rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo da aplicação de multas e indenizações cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1 Ambas as partes se comprometem a manter sigilo absoluto sobre todas as informações trocadas durante a vigência deste contrato, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Floriano - PI, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Floriano (PI), 01 de março de 2025.

Antônio José Barbosa

ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA

Contratante

Marianny C. Cunha Alencar

MARIANNY CARVALHO CUNHA ALENCAR

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura: Vanessa de Sousa Leite

RG: 3951869 SSP/PI

CPF: 038.521.063-97

Endereço: Rua Ylles Guimaraes, nº 45, bairro: Catumbi
Floriano - PI, CEP: 64806-270.

2. Assinatura: Carlos Henrique Ferreira Borges Leal

RG: 4.506.208

CPF: 086.998.453-88

Endereço: Rua Pedregulho, nº 17, Bairro: Caracara;
Floriano - PI.

RECIBO DE PAGAMENTO

Recebi de Antônio José Barbosa, CPF 526.758.404.59, endereço Câmara Municipal de Floriano, situada na Praça Coronel Borges, Centro, Floriano - PI, CEP 64800-000, a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). O pagamento refere-se a serviços de assessoria de imprensa; gerenciamento das redes sociais; produção de conteúdo – planejamento e criação de posts, textos publicitários e monitoramento de interação nas redes, realizados no período de 01 a 31 de março de 2025.

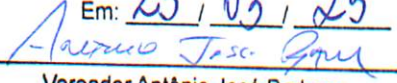
Declaro ter recebido a quantia mencionada e dou plena quitação.

Atesto para os devidos fins que os serviços foram prestados e/ou os materiais foram entregues.
Em: <u>25/03/2025</u>
<u>Antônio José Barbosa</u>
Vereador Antônio José Barbosa

Floriano, 26 de março de 2025

Rossana Andrade
ROSSANA DE ANDRADE OLIVEIRA

PUBLICITÁRIA

 Prefeitura do Município de Teresina SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe	Número da Nota 00000177 Data e Hora de Emissão 25/03/2025 15:50:08 Código de Verificação 8983c4ed 										
PRESTADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: PLANNER COMUNICACAO E CONSULTORIA PUBLICA LTDA CPF/CNPJ: 20.443.036/0001-57 Endereço: RUA TERRITORIO DO GUAPORE, Nº2533 - COMPLEMENTO: AEROPORTO; - BAIRRO PRIMAVERA - CEP:64007-050 Município: TERESINA Inscrição Municipal : 449670-1 UF: PI											
TOMADOR DE SERVIÇOS Nome/Razão Social: ANTÔNIO JOSÉ BARBOSA CPF/CNPJ: 526.758.404-59 Endereço: PRACA CORONEL BORGES, NºSN - BAIRRO CENTRO - CEP:64800-000 Município: FLORIANO UF: PI E-mail:											
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS Descrição: ASSESSORIA DE IMPRENSA; GERENCIAMENTO DAS REDES SOCIAIS (FACEBOOK, INSTAGRAM E TILTKO); PRODUÇÃO DE CONTEÚDO & PLANEJAMENTO E CRIAÇÃO DE POSTS, TEXTOS PUBLICITÁRIOS, MONITORAMENTO DE INTERAÇÃO NAS REDES											
<table><thead><tr><th>Tributável</th><th>Item</th><th>Qtde</th><th>Unitário R\$</th><th>Total R\$</th></tr></thead><tbody><tr><td>SIM</td><td>SERVICOS PRESTADOS</td><td>1</td><td>6000,00</td><td>6.000,00</td></tr></tbody></table>	Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$	SIM	SERVICOS PRESTADOS	1	6000,00	6.000,00	Atesto para os devidos fins que os serviços foram prestados e/ou os materiais foram entregues. Em: <u>25 / 03 / 25</u>  Vereador Antônio José Barbosa
Tributável	Item	Qtde	Unitário R\$	Total R\$							
SIM	SERVICOS PRESTADOS	1	6000,00	6.000,00							
<table><tr><td>PIS (0,0000%): R\$ 0,00</td><td>COFINS (0,0000%): R\$ 0,00</td><td>INSS (0,0000%): R\$ 0,00</td><td>IR (0,0000%): R\$ 0,00</td><td>CSLL (0,0000%): R\$ 0,00</td></tr></table>					PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00		
PIS (0,0000%): R\$ 0,00	COFINS (0,0000%): R\$ 0,00	INSS (0,0000%): R\$ 0,00	IR (0,0000%): R\$ 0,00	CSLL (0,0000%): R\$ 0,00							
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.000,00											
Nota Fiscal Paga em 25/03/2025 com a Guia 2054470											
<table><tr><td>Valor Total das Deduções: R\$ 0,00</td><td>Base de Cálculo: R\$ 6.000,00</td><td>Alíquota: 5,00%</td><td colspan="2">Valor do ISS: R\$ 300,00</td></tr></table>					Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 6.000,00	Alíquota: 5,00%	Valor do ISS: R\$ 300,00			
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 6.000,00	Alíquota: 5,00%	Valor do ISS: R\$ 300,00								
OUTRAS INFORMAÇÕES Mês de Competência da Nota Fiscal: 03/2025 Local da Prestação do Serviço: TERESINA/PI Data de vencimento do ISSQN referente à esta NFSe: 10/04/2025 CNAE: 702040001 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, E Serviço: 1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. IMPOSTO PAGO, NÃO RETER A EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA NÃO AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DA EMPRESA Tributação: TRIBUTÁVEL Incidência: TERESINA/PI Recolhimento: ISS A RECOLHER PELO PRESTADOR											

Contrato nº 01/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - PARTES:

Pelo presente instrumento particular, *Antônio José Barbosa, CPF 526.758.404.59, vereador, residente na rua Rua Marques da Rocha, nº 1881, bairro Caixa D'Água, na cidade de Floriano/PI,* doravante denominado **CONTRATANTE** e *PLANNER COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA, CNPJ 20.443.036/0001-57, com sede na rua Rua Guaporé, nº 2533, bairro Aeroporto, na cidade de Teresina/PI,* doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA 2ª - OBJETO(S):

2.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de assessoria de imprensa e gerenciamento das redes sociais do CONTRATANTE nas plataformas *Facebook, Instagram e Tiktok.*

2.2 Integram o objeto do contrato os seguintes serviços:

2.2.1 Acompanhamento de entrevistas e produção de textos jornalísticos;

2.2.2 Desenvolvimento de *posts* mensais, incluindo a criação das peças gráficas, textos publicitários e a integração de com os usuários.

2.2.3 Estabelecimento da estratégia publicitária a ser aplicada

2.2.4 Manutenção das páginas/perfis, com a criação, modificação e reformulação da página, padronização e atualização das informações e a prestação de suporte às demandas relacionadas.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE compromete a pagar mensalmente para o CONTRATADO o valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), sempre no último dia útil de cada mês.

3.2 O valor a que se refere a cláusula 3.1 será reajustada a cada 12 meses, mediante comunicação formal por parte da CONTRATADA.

3.3 O pagamento será realizado por depósito, transferência ou boleto bancário.

3.4 Optando o contratante por realizar o pagamento por meio de depósito ou transferência bancária, deverá encaminhar o respectivo comprovante no primeiro dia útil subsequente ao pagamento.

3.5 Após a confirmação do pagamento, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal e municipal eletrônica ou física e recibo.

3.5 Não serão aceitos pagamentos por meio de permuta, salvo se assim estabelecido de comum acordo entre as partes e mediante aditamento contratual devidamente formalizado.

3.6 Eventuais custos e despesas extraordinárias serão de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª - DOS PRAZOS E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O presente contrato tem prazo de março a dezembro de 2025.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Compete ao CONTRATANTE;

5.1.1 Disponibilizar imagens, fotos, logotipos e demais informações e elementos necessários para o desenvolvimento das peças e campanhas, de forma que as criações textuais e gráficas atendam aos produtos/serviços fornecidos pela CONTRATADA e respeitem o disposto no Código de Defesa do Consumidor e no Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária e demais dispositivos legais em vigor.

5.1.2 Indicar e disponibilizar um responsável para manter contato direto com a CONTRATANTE, e que estará disposto a sanar eventuais dúvidas;

5.1.3 Ceder os dados de acesso aos perfis a serem gerenciados;

5.1.4 Cumprir com os prazos e valores pré-estabelecidos neste contrato;

5.1.5 Fornecer à CONTRATADA, de acordo com a periodicidade necessária, todas as informações de atualização, ideias propostas e eventuais imagens a serem veiculados nos materiais on e offline com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) úteis da data de publicação solicitada;

5.1.6 Aprovar previamente todas as peças produzidas pela CONTRATADA, no prazo de 48 horas contados a partir do envio dos materiais pela CONTRATANTE para análise, estando estabelecido que, uma vez aprovados os materiais, recairá exclusivamente sobre a CONTRATANTE a responsabilidade legal sobre as informações divulgadas nas campanhas, respondendo civil e criminalmente por danos causados a outrem, ainda que exclusivamente moral, atos contrários à Lei, propaganda enganosa, atos obscenos e violação de direitos autorais.

5.2 Compete à CONTRATADA:

5.2.1 Envidar todos os esforços no sentido de preservar a imagem do CONTRATANTE tomando os cuidados necessários em especial atenção às disposições expressas no Código de Defesa do Consumidor.

5.2.2 Realizar o estudo do conceito, ideia, marca, produto ou serviço a difundir, incluindo a identificação e a análise de suas vantagens e desvantagens absolutas e relativas aos seus públicos e, quando for o caso, ao seu mercado e à sua concorrência;

5.2.3 Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e qualquer outra, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e demais trabalhadores envolvidos na presente prestação de serviços, vinculados direta ou indiretamente a CONTRATADA, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre estes deveres;

5.2.4 Agir com idoneidade e respeitar os princípios morais e éticos na criação de todo o conteúdo publicado em nome do CONTRATANTE;

5.2.5 Respeitar toda e qualquer informação sigilosa e estratégica que o CONTRATANTE compartilhe durante as negociações;

5.2.6 Definir em conjunto com o CONTRATANTE, mediante as diretrizes estabelecidas pelo CONTRATANTE, a estratégia de comunicação a ser aplicada, com a montagem e indicação do contexto mercadológico, diagnóstico, definição de linha de comunicação, elaboração de plano de ações e peças de comunicação destinadas a veiculação em mídia.

CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 O presente contrato tem início em 01 de março de 2025 e vigorará até dezembro de 2025, e a rescisão deverá ocorrer mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES

7.1 O não pagamento dos valores e mensalidades no valor, prazo e forma previstos neste contrato acarretará na suspensão dos serviços e imediata retirada do website do ar.

7.2 Em caso de mora igual ou superior a 30 dias, fica a CONTRATADA autorizada a inserir o nome do CONTRATANTE e/ou de seus sócios nos serviços de proteção ao crédito, sem prejuízo da interrupção dos serviços prestados e ajuizamento das medidas cabíveis.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO E DO DISTRATO

8.1 A parte interessada em rescindir o contrato deverá comunicar a outra formalmente, por escrito, com prazo mínimo de 30 dias., resguardado o direito à remuneração neste período.

8.2 Quando a rescisão contratual partir da CONTRATADA, esta deverá devolver e/ou fornecer todos os dados, materiais e informações a ela disponibilizados.

CLÁUSULA 9ª - DO DEVER DE SIGILO

9.1 A CONTRATADA, comprometer-se-á a manter e fazer com que seus empregados e/ou eventuais subcontratados mantenham o mais completo sigilo sobre quaisquer dados, informações, conhecimentos técnicos, ou documentos de propriedade do CONTRATANTE a que tenha conhecimento e acesso em razão da presente prestação de serviços, sendo vedadas divulgações não autorizadas, totais ou parciais, a terceiros.

CLÁUSULA 10- DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o desenvolvimento de artes publicitárias e quaisquer outros conteúdos que serão vinculados no website sociais do CONTRATANTE durante o período de vigência deste contrato, bem como a responsabilidade legal sobre o uso de propriedade intelectual de terceiros.

10.2 Quando o CONTRATANTE se recusar a pagar por imagens extraídas de bancos de imagens ou por serviços profissionais de fotografia ou quando fornecer diretamente arquivos de imagens a serem utilizados no website, a responsabilidade recai exclusivamente sobre o CONTRATANTE, eximindo a CONTRATADA.

10.3 Os arquivos abertos resultados da execução do presente contrato são de propriedade da CONTRATADA;

10.4 Todos os direitos autorais dos materiais produzidos em razão da execução do contrato são da CONTRATADA;

10.5 Sem prejuízo do disposto na cláusula 10.4, a CONTRATADA licencia ao CONTRATANTE a utilização das peças e materiais produzidos na execução do contrato, para uso exclusivamente comercial, sendo vedado ao CONTRATANTE alegar autoria dos mesmos bem como repassar, ceder ou alienar os materiais para uso comercial de terceiros, sob pena de ter de ressarcir a CONTRATADA.

10.6 Demais questões não explícitas neste documento deverão ser julgadas de acordo com a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que regula as normas de Direitos Autorais bem como o Código Civil e demais dispositivos legais em vigor.

CLÁUSULA 11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As partes estabelecem que, no caso de dúvida, obscuridades ou divergências entre o presente contrato e qualquer comunicação verbal, correspondência ou documento que tenha sido firmado anteriormente, deverá prevalecer o que dispõe o presente instrumento.

11.2 Quaisquer alterações nas cláusulas deste, após sua assinatura, serão feitas por aditamentos formais, processados na mesma forma deste instrumento.

11.3 Ambas as partes declaram estar cientes das obrigações reguladas no presente contrato, não podendo alegar desconhecimento das cláusulas aqui dispostas.

11.4 As partes reconhecem expressamente que a CONTRATADA não é mandatária ou procurador do CONTRATANTE, não podendo, por conseguinte, assumir obrigações ou responsabilidades em nome do mesma, que não estejam devidamente especificadas neste contrato de prestação de serviços.

11.5 Fica pactuado a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, não havendo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer tipo de subordinação.

Justo e acordado o presente instrumento de documentação, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e diante de duas testemunhas.

Floriano, 03 de março de 2025.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Rosane de Andrada Lima

Assinatura

Antonio Jose Brazos

Assinatura

645.989.773-53

CPF

526.758.404-59

CPF

Testemunha 1

Testemunha 2

Assinatura

Assinatura

Nome completo:

Nome completo

CPF

CPF



Câmara Municipal de Floriano

Endereço: Praça CORONEL BORGES, SN, CENTRO, 64800-044,

Floriano-PI

CNPJ:09.576.893/0001-92

27

Pag. 27

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº do Processo 001.0000447/2025

Orgão Responsável

Câmara Municipal de Floriano.

Data/Hora de Entrada

26/03/2025 12:10:25

Processo Sigiloso Não

Instaurado por

Anderson Santos

Interessado

ANTONIO JOSÉ BARBOSA

CPF/CNPJ do Interessado

526.758.404-59

Tipo do Interessado

Servidor

Objeto

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO

Nº Nota Fiscal

Valor Nota Fiscal

Detalhe do Objeto

Processo de pagamento de Verba Indenizatória

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome CAMARA MUNICIPAL DE FLORI
Agência 96-5
Conta corrente 21820-0

Creditado

Nome ANTONIO JOSE BARBOSA
Agência 96-5
Conta corrente 78349-8
Valor 10.000,00
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JI624533 CARLOS EDUARDO SILVA CHAGAS	31/03/2025 15:44:24
	JI624532 MARCONY ALISSON FERREIRA	31/03/2025 16:09:04

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JI624532 MARCONY ALISSON FERREIRA.